

Belo Horizonte, 26 de julho de 2024.

Aos

Senhores cotistas do BTSP II Fundo de Investimento Imobiliário – FII

Ref.: Proposta da Administradora para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do BTSP II Fundo de Investimento Imobiliário – FII a ser realizada em 12 de agosto de 2024, por consulta formal.

Prezados Senhores,

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **BTSP II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.930.464/0001-44 (“Fundo”), nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e do artigo 19 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), em atenção à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, publicada em 26 de julho de 2024, a ser realizada por meio de consulta formal (“Assembleia”), cujo prazo para recebimento dos votos encerrará às **12h** do dia **12 de agosto de 2024**, vem, pelo presente, disponibilizar o material suporte para subsidiar a decisão dos cotistas sobre a seguinte matéria:

- a. aprovação da alteração do Artigo 37 do Regulamento do Fundo, com o objetivo de: (i) estabelecer que o capital emitido por meio das emissões de cotas do Fundo, anteriores à 26 de julho de 2024, não estará contemplado no limite do Capital Autorizado; e (ii) aumentar o valor do Capital Autorizado para que conste como R\$500.000.00,00 (quinhentos milhões reais), nos termos do inciso VIII do artigo 15 da Instrução CVM nº 472; passando a redação do referido artigo a vigorar da seguinte forma:

*“**Artigo 37** – Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do FUNDO, o ADMINISTRADOR, considerando eventuais recomendações do Consultor Imobiliário, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas do FUNDO, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Capital Autorizado”), desconsiderado deste limite o capital emitido por meio das emissões anteriores do Fundo, ou seja, anteriormente a 26 de julho de 2024.”.*

A deliberação do item “a” acima tem por finalidade possibilitar o aumento do montante definido como Capital Autorizado, alinhado aos objetivos e à política de investimento do Fundo, alterando-se, para isso, o Regulamento do Fundo, nos termos do inciso VIII do artigo 15 da Instrução CVM 472, **de modo que a Administradora propõe a aprovação da matéria.**

As deliberações da ordem do dia indicada acima só serão aprovadas por quórum qualificado, representado pela maioria de votos dos cotistas presentes na Assembleia e que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do §1º do artigo 20 da Instrução CVM 472.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.